Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
Prefeito Josue Pinho da Silva Junior

Edição 12/2021 Peritoró - MA, 08/02/2021

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Peritoró - MA. , exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Peritoró poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.peritoro.ma.gov.br/diario
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.peritoro.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75, Prefeito Josue Pinho da Silva Junior
Endereço: Rua da Prata, s/n - Centro
Telefone: (99) 3649-1159 e-mail: ti@peritoro.ma.gov.br
Site: https://www.peritoro.ma.gov.br

Gabinete

Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercicio de 2021 no Município de Peritoró-MA em virtude da pandemia de COVTD-19 e dá outras providências.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró - Estado do Maranhão, em pleno exercicio do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Municipio;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavirus (SarsCov-2);
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;
CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possivel, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude documento do número de infecções pelo virus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVTD-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municipios maranhenses;
CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo pais, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n° 36.462, de 22 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a Recomendação n° 012/2021 do Ministério Público Estadual por seu representante na Comarca de Coroatá, e por fim;
CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Policia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. Io. Fica determinado, em todo território do Municipio de Peritoró, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercicio de 2021, tanto em ambiente público (promovidas por entes públicos) quanto privado (iniciativa privada), reuniões, retiros, shows, blocos de carnaval, prévia carnavalesca e similares, que gerem aglomeração durante o periodo carnavalesco, em decorrência do constante avanço e surgimento de novos casos de infecção decorrentes do COVID-19.

Parágrafo Único - Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas para o Carnaval 2021, diante dos indicadores sanitários no Municipio e no Estado.

Art. 2o. O ponto facultativo que via de regra seria na "Segunda-feira de carnaval (15/02/2021), Terça-feira de Carnaval (16/02/2021) e quarta-feira de cinzas (17/02/2021)", no âmbito do serviço público Municipal, será' transferido para a "quinta-feira (18/02/2021) e sexta-feira (19/02/2021)".

Parágrafo Único: O referido decreto não se aplica aos serviços essenciais das seguintes Secretarias Municipais: Licitações e Contratos; Saúde; Assistência Social; Limpeza Urbana; Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito; e Transportes.

Art.3o. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás por órgãos da prefeitura para a realização de eventos públicos ou privados à partir do dia 11 de fevereiro de 2021 até o dia 21 de fevereiro de 2021, que exijam a expedição de licenças por parte da policia militar, do corpo de bombeiro militar e policia civil.

§ Io. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças e alvarás já concedidas, para eventos programados para ocorrem à partir da data a que se refere o caput deste artigo envidando esforços para dar ciências aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicações possiveis.

§ 2o. Os eventos só poderão ser remarcados após a vigência deste decreto.

Art. 4o. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste decreto, caberá à Vigilância Sanitária Municipal, vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal e demais órgãos municipais, com apoio do aparato policial.

§ Io. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, punido, inclusive, com a pena de detenção de até um ano, além de multa.

§ 2°. Sem prejuizo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 3o. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas na forma do art. 14 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Código identificador:
ad31ee8b30b25771f3f4d16130f8f206963698abe24fe7a381e4205e06dcaa84cea355728571cbb6c11109aabfe0f50e0294ec028bf01e99085b9b76f784e6fc

Dispõe sobre medidas de prevenção, combate, regras de funcionamento de atividades econômicas e serviço público, destinadas à contenção do Coronavirus (SARS-CoV-2, no Municipio de Peritoró-MA e dá outras providências.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró - Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Municipio;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavirus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possivel, havendo restabelecimento,

com segurança, de todas as atividades.
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude documento do número de infecções pelo virus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Virai), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;
CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo pais, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n° 36.462, de 22 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim, de evitar a disseminação da doença no Municipio de Peritoró-MA;
CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Policia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercido de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. Io. Fica determinado, em todo território do Município de Peritoró, a vedação de qualquer aglomeração de pessoas, tanto em ambiente público (entes públicos) quanto privado (iniciativa privada), em face de realizações de eventos, tais como: reuniões, retiros, eventos religiosos, shows, blocos de carnaval, congressos, reuniões, plenários, passeatas, desfiles, torneios, campeonatos, jogos, apresentação teatrais, festa ou similares, que gerem aglomeração durante o periodo de 21 (vinte e um) dias, em decorrência do constante avanço e surgimento de novos casos de infecção decorrentes do COVTD-19.
Paragrafo Único: em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis.
Art. 2o. Fica permitido o funcionamento de bares à partir do dia 22 de fevereiro, no município de peritoró-MA, condicionada a observância das seguintes regras:
I - é vedada ao estabelecimento a promoção de qualquer tipo de show, atração artística, festas ou similares, evitando-se, assim aglomerações, até nova deliberação dos órgãos sanitários;
II - deverá ser observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação;
III - a quantidade de mesas e cadeiras deverão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento);
IV - o distanciamento minimo entre as mesas deverá ser de 02m (dois metros);
V - deverá ser fornecido pelos bares, mascaras para todos os funcionários;

VI - o proprietário do estabelecimento deverá fornecer álcool em gel ou álcool 70% ou locais para higienização das mãos com sabão para todos os usuários e funcionários;
VII - determina-se que sejam utilizados, preferencialmente, utensilios descartáveis nos estabelecimentos;
VIII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
IX - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete liquido, papel toalha e lixeiras;
X - afixar em locais visiveis aos usuários e trabalhadores, cartazes legiveis, que contenha informações referentes a essas medidas, principalmente, no que se refere à necessidade de higienização frequente não mãos, uso obrigatório de mascaras e distanciamento minimo obrigatório;
XI - as mesas, bem como os balcões equipamentos, cardápios e todos os espaços do ambiente deverão ser constantemente higienizados, de forma adequada, preferencialmente com álcool 70% ou outros produtos indicados pelas autoridades sanitárias;
XII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid 19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuizo de sua remuneração e comunicar imediatamente à secretaria municipal de saúde o ocorrido.
Art. 3o. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, obrangendo
concomitantemente:
I - Adotar sinalização horizontal com faixas no solo a fim de garantir o espaçamento minimo de 2 (dois) metros entre elas em todos os locais de atendimento presencial à população, dentro e fora do estabelecimento, objetivando evitar aglomerações;

II - Manter servidores em número suficiente
organizando as filas, com fins de garantir o

distanciamento entre as pessoas, mesmo que seja necessária e contratação emergencial de novos colaboradores;
III - Só permitir a permanência em fila, a entrada no estabelecimento e o atendimento de pessoas usando máscaras;
IV - Recusar o atendimento de pessoas que não queiram cumprir as medidas de proteção e comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes;
V - Higienizar, constantemente, o espaço interno das agências bancárias, inclusive caixas eletrônicos;
VI - Disponibilizar aos funcionários e aos clientes álcool em gel 70% e/ou água e sabão, e exigir o devido processo de higienização das pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento;
VII - Manter todos os terminais de autoatendimento em pleno funcionamento.
Art. 4o. as academias de ginástica ou esportivas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes medidas sanitárias:
I) limitar a quantidade de clientes/alunos a no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo o distanciamento de no minimo 1,5 m entre um e outro, sendo vedado qualquer tipo de atividade que possua contato fisico;
II) vedar a participação em qualquer atividade fisica para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e/ou integrante do grupo de risco;
III) utilização obrigatória, por todos os funcionários, equipe de limpeza, professores e clientes/alunos de máscara de proteção facial;
IV) disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;

V) organizar os alunos/clientes em grupos de horários, de maneira que haja um intervalo de no mínimo 15 minutos entre um e outro, para limpeza geral e desinfecção dos equipamentos.
VI) exigir dos clientes/alunos uso de toalha própria, auxiliando a manutenção da higiene dos equipamentos;
VII) liberar a saida de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
VIII) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto especifico de higienização para que os clientes possam fazer uso nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
IX) afixar em locais visiveis aos usuários e trabalhadores, cartazes legiveis, que contenha informações referentes a essas medidas, principalmente, no que se refere à necessidade de higienização frequente não mãos, uso obrigatório de máscaras e distanciamento minimo obrigatório
Art.5°. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás por órgãos da prefeitura para a realização de eventos públicos ou privados à partir do dia 11 de fevereiro de 2021 até o dia 21 de fevereiro de 2021, que exijam a expedição de licenças por parte da policia militar, do corpo de bombeiro militar e policia civil.
§ Io. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças e alvarás já concedidas, para eventos programados para ocorrem à partir da data a que se refere o caput deste artigo envidando esforços para dar ciências aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicações possiveis.
§ 2o. Os eventos só poderão ser remarcados após a vigência deste decreto.

Art. 6o. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste decreto, caberá à Vigilância Sanitária Municipal, vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal e demais órgãos municipais, com apoio do aparato policial.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, punido, inclusive, com a pena de detenção de até um ano, além de multa.
Art. 7o. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste decreto, caberá à Vigilância Sanitária Municipal, vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal e demais órgãos municipais, com apoio do aparato policial.
§ Io. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, punido, inclusive, com a pena de detenção de até um ano, além de multa.
§ 2o. Sem prejuizo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977 : I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 3o. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas na forma do art. 14 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.
Art. 8o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9° Os casos omissos e excepcionais serão decididos por meio de Decreto especifico.
Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Código identificador:
ad31ee8b30b25771f3f4d16130f8f206963698abe24fe7a381e4205e06dcaa84cea355728571cbb6c11109aabfe0f50e0294ec028bf01e99085b9b76f784e6fc

Licitação

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Peritoró -MA, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que o certame licitatório Pregão Presencial nº 003/2021 menor preço, foi "DESERTO". Outro sim, informo que fica remarcado a abertura do certame para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 14:00H, horário local. Objeto é a Contratação de consultoria técnica nas áreas de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal de Peritoró/MA. A presente licitação será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Peritoró - MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta grátis ou ser retirado mediante entrega de 5 (cinco) pasta A-Z, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua da Prata, nº s/n, Centro, Peritoró/MA, ou por consulta no site www.peritoro.ma.gov.br e www.tce.ma.gov.br, demais informações na CPL ou por e-mail cpl-peritoro@hotmail.com. Peritoró/MA, 08 de fevereiro de 2021.DANIELLE MUNIZ MARQUES. Pregoeira.

Código identificador:
ad31ee8b30b25771f3f4d16130f8f206963698abe24fe7a381e4205e06dcaa84cea355728571cbb6c11109aabfe0f50e0294ec028bf01e99085b9b76f784e6fc

TORNAR SEM EFEITO. Tornar sem efeito a publicação do Aviso de Revogação dos Pregões nº.001/2021;002/2021 e 0042021 publicado no dia 04/02/2021, Edição 10, Página 01, Diário Oficial do Município de Peritoró - MA. Peritoró (MA), 08 de fevereiro de 2021. FRANCISCO DE JESUS SILVA.

Código identificador:

ad31ee8b30b25771f3f4d16130f8f206963698abe24fe7a381e4205e06dcaa84cea355728571cbb6c11109aabfe0f50e0294ec028bf01e99085b9b76f784e6fc

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU
Diário Ofical do Município
Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75

Prefeito Josue Pinho da Silva Junior
Rua da Prata, s/n - Centro
Telefone: (99) 3649-1159